



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

TINTURARIA. APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1886 | Número: 3

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Tinturaria. Apontamentos para a história das indústrias vimaranenses. *Revista de Guimarães*, 3 (1) Jan.-Mar. 1886, p. 22-27.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51

4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

TINTURARIA

(Apontamentos para a historia das industrias vimaranenses)

Os archivos camararios são uma valiosa e imprescindivel fonte da historia patria; n'esses repositorios de papeis, que a muitos se afiguram inuteis e que os nimiamente delicados não ousariam tocar, encontra o amante das velharias importantissimos documentos que o consolam do seu labutar, trazendo-lhe ante os olhos o viver de seus passados, tornando-o contemporaneo de gerações, que desde muito repousam no tumulto.

O archivo da nossa camara (onde tambem se acham os livros e documentos dos dois antigos Coutos, S. Torquato e Ronfe ¹), não obstante sua pobreza, merece ainda assim ser consultado e das horas alli passadas algum resultado colherá o investigador.

Despertou-nos curiosidade a lucta travada na ultima metade do seculo xvii entre a camara e os tintureiros, cujos tramites poderá seguir quem consultar os livros 12.º e 13.º das Vereações ².

¹ Estes Coutos foram unidos ao concelho de Guimarães em virtude da sentença do corregedor da comarca de 7 de janeiro de 1835, dando-se assim execução aos decretos de 29 de novembro de 1830 e 28 de junho de 1833.

² Aproveito esta occasião para reiterar meus agradecimentos ao laborioso e illustrado escrivão da camara, A. J. da Silva Basto, que com a maior boa vontade me forneceu ensejo de examinar o archivo camarario.

Como nem todos encontrarão oportunidade de revolver esses livros, não acho desacertado relatar na *Revista de Guimarães* o que examinei, que por certo por mais d'uma razão interessará os leitores, patenteando o estabelecimento em Guimarães d'uma industria que deu causa a graves motins e longas pendencias judiciaes.

Referimo-nos á tinturaria, não á do fio de algodão destinado a cotins e riscado porque a importação d'esta data dos nossos dias, mas á tinturaria de panos.

*

A tinturaria de panos introduziu-se em Guimarães pelo meado do seculo xvii, sendo os primeiros fabricantes Gonçalo Sodrê e seu filho João Sodrê, outro João Sodrê, moradores nas Molianas, Damaso Francisco d'Oliveira, morador em S. Lazaro e Domingos Ribeiro, morador na Madroa, os quaes tingiam os panos que lhes eram fornecidos pelos mercadores.

A novidade agradou aos moradores da villa, as côres de certo agradaveis e vistosas eram um engodo que attrahia numerosos compradores e a industria, assim animada, em breves annos prosperou enriquecendo de par com os mercadores os fabricantes que diariamente foram ampliando suas officinas.

Infelizmente para elles a pouca duração dos panos tingidos e a falta de lenha, que compravam por todo o preço « pelo lucro do officio » não se contentando com a que concorria á villa, mas indo pelas aldeias comprar grandes devezas, o que a fez subir de 100 a 200 reis o carro, fizeram com que o povo abrisse os olhos e tentasse obstar á propagação d'uma industria, que era de « notorio prejuizo aos moradores d'esta republica. »

*

Os juizes dos misteres, como defensores dos interesses da sua classe, levam as queixas, que se levantaram, á camara que mandou ao juiz de fóra, vista a petição e capitulos que continham as razões do prejuizo allegado, procedesse á competente justificação para se resolver o que fosse justo.

Ou porque as testemunhas inquiridas não provassem o allegado na petição ou por outras razões desconhecidas, quiçá a influencia dos interessados como o deixa suppôr uma acta da

*

vereeção, nenhuma providencia se tomou para resolver a petição popular e estas delongas foram exasperando o povo e toda a villa, que d'uma vez para sempre quiz terminar a questão.

Em 8 de fevereiro de 1669, achando-se em vereação o senado, comparecem n'este acto os juizes dos doze misteres, os religiosos de S. Francisco, S. Domingos e Santo Antonio dos Capuchos, a Madre Abbadessa e discretas de Santa Clara pelo seu procurador e muitas pessoas ecclesiasticas e seculares e todos apresentam seu requerimento para que a camara resolva a petição, que lhe havia sido dirigida sobre o negocio dos tintureiros.

O juiz de fóra, dr. Matheus de Medeiros, que havia, depois de citados os tintureiros, ouvido o depoimento de testemunhas, julgou provadas as allegações do povo em vista do que o cle-ro, a nobreza e o povo requer que se faça accordão solemne no qual se estatúa que os tintureiros não mais usem do seu officio na villa e termo e destruam as «fornalhas em que tinhão as caldeiras tocantes ao dito ministerio» e isto sob pena de 200 cruzados que cada um dos tintureiros devia pagar da cadeia para o accusador e captivos.

Mais determinou a camara que no caso de que os tintureiros não desfizessem as 5 fornalhas, que possuíam, no prazo de 2 dias, fossem condemnados como se usassem do officio e fossem estas derrubadas pelo alcaide, meirinho e escrivão.

Não foi de geral agrado esta resolução do senado; o povo, que por vezes com as delongas já tinha sido ludibriado e que em grande multidão esperava na Praça Maior o despacho da petição que, em seu nome, seus procuradores haviam levado á camara, amotina-se, invade de tropel a sala das sessões e voz em grita declara formalmente aos vereadores «ser grande inconveniencia o prazo dado para derrubar as fornalhas.»

Os vereadores, juiz de fóra e mais officiaes tentam em vão socegar o povo; por mui cordatas e prudentes que fossem suas razões, não o convenceram a consentir na execução do accordão tomado, que, julgavam, se devia notificar aos tintureiros e, se não fosse cumprido, seguir a questão *via ordinaria*.

O povo replica que, visto os capitulos d'accusação contra o officio dos tintureiros estarem provados, «nem mais uma só hora» consentia as fornalhas que consumiam a lenha que era o remedio da pobreza; que não queria que mais se tingissem panos porque esta operação «disfarçando a qualidade da cou-sa» os tornava de pouca consistencia e duração e que demais

a mais os tintureiros haviam assentado suas officinas junto a «um pobre regato ¹, remedio e regalo antigamente d'esta villa, onde lavavam os tingidos e como a principal tinta era o trovisco, erva tão forte que tudo o que toca corta e outros ingredientes pestilenciaes, inficionaram de sorte o ribeiro que morreram os peixes e afugentaram as rãs, de modo que regando esta agua os pastos para os gados não só seccaram com as arvores que n'elles havia mas ainda as rezes que bebiam n'esta agua morriam todas.»

Taes razões, reforçadas com ameaças de morte, convencem os vereadores, que juntamente com o juiz de fóra e officiaes da camara se resolvem a acompanhar o clero, nobreza e povo, que não dispersaram sem verem as fornalhas alagadas.

*

As resoluções sobreditas tomadas extra-judicialmente e no meio de sedição necessitavam d'approvação regia e esta busca a vereação escrevendo a D. Pedro II em 13 do mesmo mez uma carta de que existe cópia no livro 12.º das Vereações, pag. 238. Além das razões já referidas procura a camara justificar seu procedimento no foral que o conde D. Henrique concedera a Guimarães.

O procedimento da camara não foi completamente approvedo por S. A. e, embora não encontrassemos a resposta que obtivera a Carta da Vereação, parece-nos que se respondera que os vereadores não podiam prohibir o uso da industria da tinturaria desde que os officiaes d'este mister apresentassem as «cartas d'examinação» e o regimento do officio e que por isso as fornalhas deviam ser consentidas aos tintureiros.

É o que se deduz, relativamente ao primeiro ponto, da resolução tomada pela camara em 29 de janeiro de 1670, resolução esta provocada pelo requerimento dos misteres pedindo que fossem notificados os referidos tintureiros a apresentarem na primeira vereação a alludida carta e regimento e isto sob pena de 6\$000 reis de multa a cada um.

É o que se deduz, relativamente ao segundo ponto, da resolução tomada tres dias depois, em 1 de fevereiro, provocada esta pelo receio que os vereadores tinham de novos motins, por isso que os 5 fornos já então gastavam diariamente

¹ É o chamado rio da Villa ou Relho.

30 carros de lenha. Esta resolução procurava atalhar indirectamente a propagação da industria, pois se accordou que os mercadores não mandassem tingir os panos mas os vendessem com a mesma côr com que os importavam e isto sob pena de 6\$000 reis cada um por cada vez que o fizessem e perdimento dos panos tingidos, podendo a camara fazer correição em suas lojas para verificar a observancia d'este accordão.

E isto é tanto mais provavel quanto na acta da vereação de 28 de janeiro de 1671 se allude a uma provisão alcançada pelos tintureiros, na qual S. A. mandava que o corregedor lhes conservasse a posse de seus officios emquanto a causa não fosse sentenciada na Relação do Porto para onde appellaram das resoluções camararias.

Uns e outros contendores não descançavam e para conhecer-se a importancia que a camara ligava a este negocio basta referir-se que em 4 de março de 1670 havia ella resolvido que o vereador e licenciado Francisco Barbosa fosse ao Porto assistir aos tramites da pendencia, arbitrando-lhe diariamente dez tostões.

Pela sua parte os tintureiros não cuidavam com menor afiço da questão, pois apesar de todos os esforços e trabalhos da camara não conseguiu esta que a Relação do Porto sentenciasse no todo favoravelmente ao accordão que se havia tomado. Se aos tintureiros não foi consentido pela sentença continuarem com suas officinas dentro da villa, foi-lhes permitido estabelecerem-as no termo do concelho, aonde a camara designasse. Os tintureiros levaram recurso d'esta sentença para a casa da Supplicação, mas n'este tribunal foram menos felizes que na Relação do Porto; o que de favoravel n'esta haviam conseguido foi-lhes retirado.

A sentença d'este tribunal foi toda favoravel á camara; a tinturaria de panos foi totalmente prohibida na villa e termo na fôrma do accordão da camara e apenas aqui poderia haver, como antes da introdução d'esta industria, um tintureiro para tingir panos para luto, o qual poderia ter dois obreiros.

A camara em 9 de dezembro de 1671 nomeou tintureiro na fôrma da sentença a Diogo Rodrigues, que em 12 do referido mez prestou juramento, obrigando-se a não aceitar obreiros dos actuaes que havia na villa nem a tingir panos aos mercadores d'aquí ou de fóra sob pena de 6\$000 reis de multa e apenas se lhe consentiu tingir algum retalho pertencente a particulares.

Expulsos da villa e termo os tintureiros parece que elles se foram estabelecer em algum dos concelhos limitrophes, pois em 10 de fevereiro de 1672 a camara resolveu que não se vendesse lenha alguma aos tintureiros nem para o termo nem para fóra d'elle sob pena de 6,5000 reis de multa e a mesma pena foi comminada aos carreiros que a conduzissem, ordenando-se aos quadrilheiros das freguezias ruraes que embargassem a que encontrassem conduzida para tal destino.

Depois d'esta resolução, que se lê no livro 13.º das Vereações, pag. 51, nenhuns outros vestigios encontramos d'esta industria durante o periodo de 114 annos. No anno de 1786 em 15 de julho estabeleceu-se um accordão relativo especialmente aos sombreiros em que tambem se faz menção de tintureiros. N'este accordão, referindo-se o custo da lenha cujo carro já havia attingido o preço de 1,5000 reis, se determina que aquelles artistas usem do carvão, como até então haviam usado. (Vid. livro velho dos Accordãos, *in fine*).

*** Parece que a propria tinturaria permittida pela sentença da casa da Supplicação tambem desapareceu, revivendo todavia n'este concelho ha cerca de 40 annos, sendo reimportada por Francisco Ventura Martins que estabeleceu uma officina na rua de Santa Luzia, a qual se acha hoje na rua de Gil Vicente dirigida por um seu sobrinho.

*

Ahi ficam fielmente narradas as curiosas peripecias a que deram causa os tintureiros de panos, que, como disseram nossos passados, intentaram metter-nos em casa um *officio de notorio prejuizo aos moradores d'esta republica* ¹.

Guimarães — Mascotellos — 1 / 1 / 86.

PADRE JOÃO G. D'O. GUIMARÃES.

¹ Talvez se encontre mais desenvolvida noticia d'este assumpto na « Collecção de estatutos, compromissos, processos, demandas, etc. dos officios das provincias do Norte », 40 vol. manuscritos, abrangendo os seculos XVI, XVII, XXIII e XIX até 1830, existentes na Bibliotheca do Porto: citada pelo snr. J. de Vasconcellos, « Reforma do ensino das Bellas-Artes » 3.ª parte, pag. xx do prologo, nota 1.

Servir-nos-ha o exame d'esta collecção para estudos que tencionamos proseguir.